



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1692/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PATRULHA MARIA DA PENHA", QUE VISA O MONITORAMENTO DA SEGURANÇA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Patrulha Maria da Pena é um programa que será executado pela Guarda Civil Municipal para promover a proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam em seu favor medidas protetivas de urgência, integrando às ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Pocinhos, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Pena.

Art. 2º - A Patrulha Maria da Pena compor-se-ão de no mínimo 2 (dois) integrantes por viatura, sendo preferencialmente uma do sexo feminino, e o encarregado será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre eles, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos neste regimento, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, com as seguintes atribuições:

I - realizar manutenção preventiva e a limpeza diária da viatura;

II - realizar o patrulhamento preventivo de enfrentamento a violência e controle criminal;

III - prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outras Corporações;

IV - realizar a fiscalização de medidas protetivas de urgência deferidas pela autoridade Judiciária;

V - prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com medidas protetivas de urgência;

VI - realizar atendimento de natureza preventiva às mulheres beneficiadas com medidas protetivas, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

VII - promover reuniões sistemáticas com órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - realizar palestras, com o intuito de divulgação dos trabalhos de toda a Rede de Atendimento;

IX - apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

X - adotar as medidas cabíveis no caso de descumprimento de medida protetiva;

XI - encaminhar as informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda Civil Municipal para o desenvolvimento do Patrulha Maria da Penha.

Art. 4º - As viaturas da Guarda Civil Municipal, empregadas na Patrulha Maria da Penha deverão ter agregada à sua identificação a logomarca da Patrulha.

§ 1º A totalidade do grupo da patrulha Maria da Penha será composta por até 4 (quatro) Guardas Civis Municipais.

Art. 5º - Aos membros efetivos da Guarda Civil Municipal de acordo com Lei Federal 13.022/2014 art. 15º bem como na LEI MARIA DA PENHA nº 11.340/2006 passarão por cursos, treinamentos e qualificação para atuar na Patrulha Maria da Penha

Art. 6º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

Parágrafo Único - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Governo do Estado e Governo Federal para adquirir recursos para a manutenção da Patrulha Maria da Penha.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 03 DE ABRIL DE 2024.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional